

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Direito Processual Civil III (4.º ano)

Exame de Coincidências de Recurso – 28 de julho de 2022

Regência: Professor Doutor Rui Pinto

**Grupo I**

Em 2012, **Alberta** e **Bento**, residentes em Coimbra e casados no regime supletivo de bens, celebraram com **Gasparzinho**, residente em Leiria, um contrato de empreitada para ampliação da casa de morada de família. O contrato foi redigido a escrito com **reconhecimento de assinaturas**. **Deolinda**, amiga do casal, tornou-se fiadora do casal, por exigência do empreiteiro.

Uma vez concluída a obra, **Gasparzinho** entregou as faturas ao casal, totalizando o valor de EUR 120.000,00 (cento e vinte mil euros).

Não tendo recebido o montante devido, **Gasparzinho**, através de um conhecido solicitador, intenta ação executiva contra **Alberta**, **Bento** e **Deolinda**, no juízo local cível do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra.

Vinte e três dias depois da citação, **Deolinda** deduz oposição à execução com os seguintes fundamentos:

- (i) Incompetência do tribunal;
- (ii) Ilegitimidade passiva, porquanto não poderia ser primariamente demandada;
- (iii) Inexistência de título executivo;
- (iv) Falta de patrocínio judiciário.

Nas diligências de penhora, o agente de execução procede à penhora dos seguintes bens:

- (v) Uma moto da marca vespa diariamente utilizada pelo casal, comprada com reserva de propriedade a **Gasparzinho** (o empreiteiro).
- (vi) Uma coleção de filmes pornográficos dos anos 80, avaliada no valor de EUR 32.000,00 (trinta e dois mil euros).
- (vii) O retrato da decavó do executado, pintado pelo célebre pintor Peter Paul Rubens no século XVII e que se mantém na família por gerações.
- (viii) Um imóvel, no valor de EUR 70.000,00 (setenta mil euros), hipotecado a favor de **Cremilde**, para garantia do seu crédito.

1. Pronuncie-se sobre a oposição à execução deduzida por **Deolinda**. (4 valores)

- Indicação da função e dos pressupostos de admissibilidade da oposição à execução.
- Quanto à competência: não existe qualquer problema de competência internacional; deveria atender-se ao regime de determinação da competência interna, regulado pelo CPC. Referência ao artigo 89.º do CPC. É competente para a execução o tribunal do domicílio do executado, podendo o exequente optar pelo lugar onde a obrigação deva ser cumprida. Referência à existência de juízos de competência especializada.
- Quanto à legitimidade: deveria ser indicado o princípio da literalidade como regra geral prevista no artigo 53.º do CPC vs. Exceções previstas no artigo 54.º CPC. Legitimidade ativa: Gasparzinho tinha legitimidade porquanto constava do título; Legitimidade passiva: de acordo com o título, Alberta e Bento tinham legitimidade passiva, constavam no título enquanto devedores. Quanto a Deolinda, não foi apresentado como título contra a mesma; apesar de poder ter sido constituído validamente (art. 628, n.º 1, do CC), não há indicação da constituição da fiança por documento dotado de exequibilidade extrínseca (art. 703.º, n.º 1). No entanto, caso se encontrasse munido de título e o apresentasse, esta teria legitimidade passiva (Art. 53 e 745 CPC). Deolinda poderia recusar o cumprimento invocando o benefício da excussão prévia (art. 638.º, n.º 1 CC), caso a ele não tivesse renunciado (art. 640.º e 641.º, n.º 2 CC).
- Inexistência do título executivo: é fundamento de oposição à execução (artigo 729, alínea a), ex vi artigo 731); se o contrato de empreitada tivesse sido celebrado depois da entrada em vigor do atual CPC (em vigor desde 1 de setembro de 2013), não seria título executivo (703); alusão à exequibilidade dos documentos particulares à luz do CPC 1961 (46/1/c); referência ao direito transitório (artigo 6/3 da Lei nº 41/2013, de 26 de junho) e problemas de constitucionalidade (Ac. TC 408/2015); o contrato de empreitada, tendo sido celebrado antes da entrada em vigor do atual CPC, poderia ser apresentado numa ação executiva; todavia, no plano da exequibilidade extrínseca, o contrato só constituiria título executivo se demonstrada a prévia aceitação da obra por parte dos donos da obra (artigo 1211.º, n.º 2, do Código Civil e artigo 715); não obstante, importava referir as divergências doutrinárias em torno da exequibilidade do contrato de empreitada: (i) o entendimento segundo o qual é aplicável aos contratos de empreitada o artigo 707, no plano da exequibilidade extrínseca (porque “prestação futura” do exequente corresponderia à prestação constitutiva de um contrato *quoad constitutionem*); (ii) o entendimento de acordo com o qual é aplicável ao contrato de empreitada o artigo 715, no plano da exequibilidade intrínseca (a demonstração da realização da obra é uma condição de exigibilidade do preço respetivo); relevância da distinção entre o artigo 707 e o artigo 715.
- Patrocínio judiciário: referência ao artigo 40.º e à constituição obrigatória de advogado.

2. Pronuncie-se sobre a penhora da moto, da coleção de filmes e do retrato, referindo (i) os princípios retores da penhora; (ii) a tramitação; (iii) a admissibilidade de tais atos; e (iv) os consequentes efeitos jurídicos. (4 valores)

- Identificação dos princípios da penhora, dos efeitos e natureza jurídica.
- Quanto à mota comprada com reserva de propriedade, tratava-se de penhora de movel sujeito a registo. Mostrando-se inscrita reserva da propriedade do veículo penhorado a favor da exequente, o que faz presumir a existência do direito e que este pertence ao titular inscrito, deve concluir-se que a propriedade daquele se não transferiu para a titularidade dos executados, mantendo-se na esfera jurídica da exequente. Por isso, e sendo certo que o registo automóvel tem que estar em conformidade com a situação substantiva dos bens, a penhora do bem cuja reserva de propriedade está inscrita em nome da exequente exigia que esta, previamente, demonstrasse o cancelamento dessa reserva ou que, no mínimo, comprovasse esse cancelamento antes de o processo avançar para a fase da venda executiva.
- Quanto aos filmes: trata-se de bem moveis e segue o regime da penhora de bens móveis. Deveria ser questionada a conformidade com a clausula dos bons costumes. Aluno deveria concluir que o que esta cláusula impede é a penhora que ofenda os bons costumes e não a análise da qualidade do bem. A penhora era possível.
- Quanto ao retrato, mais uma vez, trata-se de um bem móvel que segue o regime da penhora de bens móveis. Aluno deveria questionar se o regime atual permite afastar a penhora por motivos sentimentais. Concluir pela preponderância do princípio *favor creditoris*.

3. De que forma **Cremilde** se podia defender? (2 valores)

- Identificação da possibilidade de defesa a partir da reclamação de créditos. Identificação dos pressupostos de aplicação, do prazo, dos efeitos da sentença e do seu valor jurídico. Distinção da figura dos embargos de terceiro: a confusão entre figuras redundaria na atribuição de 0 pontos.

## Grupo II

Responda **sinteticamente** a **2** das seguintes perguntas (3 valores cada):

1. Numa ação executiva em que a obrigação exequenda é no valor de EUR 11.000,00 (onze mil euros), o agente de execução pretende penhorar um automóvel no valor de EUR 17.000,00 (dezassete mil euros), apesar do executado ser titular de uma mota no valor exato

de EUR 11.000,00 (onze mil euros). O juiz de execução considera a penhora ilegal e pretende destituir o agente de execução. Pode fazê-lo?

- Referência à eficácia vinculativa do princípio da penhora. O aluno deveria relacionar os princípios da proporcionalidade, necessidade, adequação e oportunidade com a proteção do exequente. Deveria ainda ser realçado que a execução acarreta encargos com o processo e com o pagamento do agente de execução: não seria suficiente penhorar um bem com o valor exato da obrigação exequenda.
- Identificação genérica das competências do agente de execução e do juiz de execução e da relação que estabelecem em Estado de Direito Democrático.

2. Numa diligência de penhora, o agente de execução penhora uma caderneta de cromos que se encontravam na casa do executado, mas que, na verdade, pertenciam ao seu amigo **Pedro** e um maço de notas no valor de EUR 3.000,00 (três mil euros). A penhora foi feita porque o agente de execução sabia que ficaria como fiel depositário e que, portanto, tinha a hipótese de gastar o dinheiro e de mostrar a caderneta dos cromos a todos os seus amigos. De que forma podia **Pedro** defender e qual a tramitação legal e os limites à atuação do agente de execução neste cenário?

- Identificação dos princípios retores da penhora e das competências do agente de execução neste âmbito.
- Referência ao artigo 764.º, n.º 5 do CPC e da exigência de depósito do dinheiro em instituição bancário. Explicação da *ratio* da norma.
- Referência à presunção do artigo 764.º, nº3 e das vias de reação possíveis.
- Indicação dos deveres e função do fiel depositário.

3. **Cartões de Crédito, S.A.**, propõe contra **Matilde** e **Catarina**, irmãs, ação executiva com fundamento em duas injunções, uma contra **Matilde** e outra contra **Catarina**. Ambas as dívidas dizem respeito a umas férias que passaram juntas. A ação, configurada nestes termos, é admissível?

- Identificação da figura da coligação. Distinção entre coligação e litisconsórcio. Há uma pluralidade no lado passivo que corresponde a uma coligação (duas obrigações tituladas por dois títulos diferentes).

- Nos termos do artigo 709.º, n.º 2 a ação corre no tribunal do lugar onde correu o procedimento de valor mais elevado.

**4. Telefonia e Cartas, S.A.** propõe ação executiva contra **Leonor**, apresentando como título executivo requerimento de injunção que lhe havia sido notificado. **Leonor** não se opôs à injunção. Em ação executiva pretende, porém, alegar a nulidade do contrato de subscrição do serviço de telemóvel, por entender que ele contém cláusulas contratuais gerais nulas nos termos da legislação aplicável. Pode fazê-lo?

- Indicação da força executiva da injunção.
- Referência ao DL 269/98 e, em especial, 14.º e 14-A do referido diploma.
- Referência ao artigo 857.º do CPC como a norma aplicável no domínio da oposição à execução, quando o título é uma injunção.
- Referência ao acórdão do TC n.º 274/15, de 12 de maio, publicado no DR 1ª série, de 08.06.15, que declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, daquela norma do artigo 857.º, n.º 1 do CPC, considerando que os fundamentos de oposição à execução instaurada com base em requerimento de injunção à qual foi aposta a fórmula executória, não podiam ser limitados, por violação do princípio da proibição da indefesa, consagrado no artigo 20.º, n.º 1 da CRP.
- Referência à Lei n.º 117/19, de 13 de setembro, aplicável aos processos iniciados a partir daquela data (cfr. n.º 1 do artigo 11.º e artigo 15.º);
- Alteração do n.º 1 do artigo 13.º do Regime anexo ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 01 de setembro, e introdução do artigo 14.º-A e, em consonância, alteração do n.º 1 do artigo 857.º do CPC.
- Nos termos da alínea b), n.º 1 do art.º 13.º do Regime anexo ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 01 de setembro, deve constar do conteúdo da notificação do requerido a preclusão que resulta da falta de tempestiva da dedução de oposição, nos termos previstos no artigo 14.º-A.
- O aluno deveria ainda mencionar expressamente a circunstância de se tratar de uma nulidade: conhecimento oficioso e implicações processuais.

### Grupo III

Comente a seguinte citação:

*Pode verificar-se fraude à lei a propósito do exercício do direito de remir – desde logo, quando se verificar uma interposição fictícia de pessoas, tendente a iludir a*

*impossibilidade de cessão do próprio direito legal de preferência em que se consubstancia, afinal, a dita remição – em função da qual os bens seriam transmitidos ab origine, não ao próprio remidor, mas a um terceiro, que seria, afinal, o verdadeiro e real adquirente dos bens remidos.- Ac. STJ, de 09.03.2017, proc. 1629/13.2TBAMT.P1.S1, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt). (3 valores)*

- Identificação da figura da remição. Densificação dos pressupostos e funcionamento do regime.
- Escopo do instituto e proteção da instituição família.
- Identificação dos valores constitucionais potencialmente em causa.
- Identificação dos princípios da ação executiva e do equilíbrio entre a proteção do executado e a tutela do exequente.
- Seria valorizado o espírito crítico do aluno

**Ponderação Global:** 1 valor